

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 13.787 Data/Hora 02/02/2012 08:17:54
Responsável: DAF

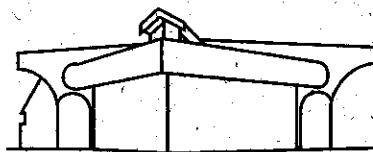
PROJETO DE LEI Nº 09 /2012

ALTERAM A LEI Nº 2.249 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE COLEIRAS E FOCINHEIRAS NOS CÃES DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM LOCAIS PÚBLICOS, A QUAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA.

APROVA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o passeio de cães de médio e grande porte sem coleiras e focinheiras através de seus donos ou responsáveis em todas as vias, logradouros públicos, praças e jardins no âmbito de nosso município.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

§ 1º O dono do animal sofrerá uma multa de 01 (um) salário mínimo se infringir a presente Lei, o qual deverá ser recolhido para o cofre público corrigida pelo índice estipulado em Lei no ato de sua regulamentação pelo Executivo.

§ 2º O proprietário ou responsável pelo animal responderá civil e criminalmente se o cão vier a ferir, matar qualquer pessoa ou ser vivo, danificar bens públicos ou privados.

Art. 2º - Só ficará isento da multa ou da responsabilidade civil e criminal se alguém adentrar ilicitamente no local onde se encontra o animal.

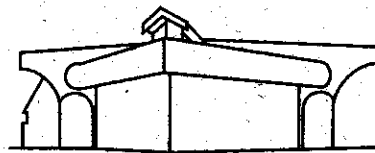
Parágrafo Único: O proprietário do cão deverá ter no portão de sua residência, em local visível, uma placa de advertência da existência de um animal feroz.

Art. 3º - Todos os cães especificados no Art. 1º que circularem em vias públicas, logradouros, praças e jardins deverão ser conduzidos por pessoas com idade e força suficiente para controlar os seus movimentos e impulsos.

Parágrafo Único: Todo proprietário de cães de médio e grande porte deverá ter carteirinha dos mesmos em dia, com as vacinas recomendadas pelo médico veterinário tais como raiva, leptospirose e hepatite, o qual emitirá o respectivo laudo ou atestado.

Art. 4º - Ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal a apreensão do animal, se for necessário, solicitando ajuda do Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal, sendo enviado ao canil mais próximo e apropriado para esses fins, visto que não possuímos em nosso município.

Parágrafo Único: Toda a despesa realizada a partir da apreensão será de total responsabilidade do proprietário que poderá ser interpelado judicialmente.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 5º - Todas as despesas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

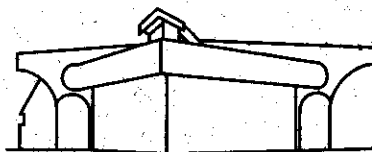
Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.249 de 30 de Dezembro do ano de 2002.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de Janeiro de 2012.

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

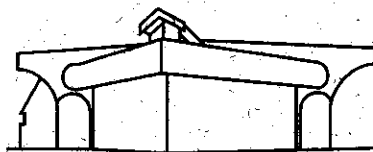
Exmo Senhor Presidente
Senhores(a) Vereadores(a)

Tomamos a liberdade de alterar e revogar a Lei nº 2.249 de 30 de Dezembro de 2002, visto que a mesma não responsabiliza, muito menos penaliza os proprietários dos cães de médios e grandes portes. O proprietário ou responsável pela guarda do animal acredito que deva responder pelos danos físicos praticados contra pessoas ou seres vivos, contra os bens materiais tanto públicos quanto privados, ou seja, bens de terceiros.

Deve também o proprietário dos mesmos responder civil e criminalmente pelos atos praticados pelos mesmos, salvo se a ocorrência do fato ser decorrente de invasão ilícita na propriedade em que o cão esteja guardado ou vigiando, sendo que neste local deverá conter uma placa de advertência da existência de um animal feroz.

Vejam Sr. Presidente e senhores(a) vereadores(a), essa Lei nº 2.249 de 30 de Dezembro de 2002, fala praticamente sobre o uso das coleiras e das focinheiras quando estes animais estejam expostos em público. Em momento algum a Lei a qual nos referimos ela impõe penalidade aos donos ou proprietários destes cães que vêem praticar atos de violência, desordem, agressões contra terceiros. Então para que serve esta Lei? Só para fazer com que os cães usem coleiras e focinheiras?

Nós vereadores que somos legítimos representantes da comunidade paraguaçuense temos a obrigação e o dever de corrigir as falhas e dar plena e total



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

segurança aos nossos cidadãos e a revogação da Lei nº 2.249/2002 será recebida pela família paraguaçuense com bons olhos, visto que eles clamam providências, principalmente após fato recentemente ocorrido.

A alteração que fazemos através do presente Projeto irá responsabilizar os proprietários desses animais junto ao cofre público, civil e criminalmente.

Por isso peço aos nobres vereadores vamos nos unir em defesa do próximo votando favoravelmente ao presente Projeto.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de Janeiro de 2012.

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE COLEIRAS E FOCINHEIRAS NOS CÃES DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM LOCAIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os proprietários de cães de médio para grande porte, a colocar em seus cães coleiras e focinheiras quando da exposição em público.

Parágrafo Único - Os proprietários desses animais serão primeiramente advertidos por escrito, na reincidência o cão deverá ser recolhido pelo Poder Público.

Artigo 2º - O proprietário do animal que tenha sido recolhido poderá retirá-lo após ter recebido todas as recomendações necessárias e pagamentos de possíveis danos.

Artigo 3º - O órgão fiscalizador será a vigilância sanitária municipal, que deverá ter apoio da Guarda Municipal e em casos de apreensão do animal, poderá requerer auxílio do Corpo de Bombeiros.

Artigo 4º - Em casos de apreensão do animal a Prefeitura Municipal será responsável pelo local a ser deixado o mesmo.

Artigo 5º - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, os proprietários de cães de médio para grande porte deverão adaptar-se perante a Lei.

Artigo 6º - Essa Lei deverá ser fixada em todos estabelecimentos comerciais, que comercializam produtos do gênero.

Artigo 7º - O Executivo deverá regulamentar essa Lei no prazo 60 (sessenta) dias.

Artigo 8º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 30 de dezembro de 2002.

EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.

EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete